

- s) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL;
- t) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança, e os seus grupos de peritos, mediante pedido, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);
- u) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;
- v) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

第 74/2016 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年十二月十七日通過的關於恐怖主義行為對國際和平與安全造成威脅的第1904 (2009) 號決議的中、英文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一六年十一月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 74/2016

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1904 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 2009, relativa às ameaças à paz e segurança internacionais causadas por actos terroristas, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 1904 (2009) 號決議

2009 年 12 月 17 日安全理事會第 6247 次會議通過

安全理事會，

回顧其第 1267 (1999) 號、第 1333 (2000) 號、第 1363 (2001) 號、第 1373 (2001) 號、第 1390 (2002) 號、第 1452 (2002) 號、第 1455 (2003) 號、第 1526 (2004) 號、第 1566 (2004) 號、第 1617 (2005) 號、第 1624 (2005) 號、第 1699 (2006) 號、第 1730 (2006) 號、第 1735 (2006) 號和第 1822 (2008) 號決議，以及安理會主席的相關聲明，

重申一切形式和表現的恐怖主義，都是對國際和平與安全的最嚴重威脅之一，任何恐怖主義行為，不論其動機為何，在何地、何時發生，何人所為，都是不可開脫的犯罪行為，再次表示斷然譴責基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體不斷多次實施恐怖主義罪行，其目的是造成無辜平民和其他受害者死亡，財產損毀，引起重大不穩定，

重申需要根據《聯合國憲章》和國際法，包括適用的國際人權法、難民法和人道主義法，採取一切手段抗擊恐怖行為對國際和平與安全造成的威脅，並為此強調聯合國在領導和協調這項努力方面的重大作用，

表示關切與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班有關聯的個人、團體、企業和實體以籌集資金或贏得政治讓步為目的，製造了更多的綁架和劫持人質事件，

再次表示支持取締阿富汗境內非法製毒活動以及在鄰國、販運沿途國、毒品目的地國和前體生產國取締從阿富汗非法販運毒品以及向該國販運化學前體的活動，

強調只有採取持久、全面的對策，促使所有國家、國際組織和區域組織積極參與和協作，遏止、削弱、孤立和恐怖主義威脅並使其失去能力，才能戰勝恐怖主義，

強調制裁是《聯合國憲章》所規定的維護和恢復國際和平與安全的一個重要手段，並在這方面強調需要大力執行本決議第1段所述措施，因為這些措施是打擊恐怖活動的一種重要工具，

敦促所有會員國積極參與維持和更新根據第1267(1999)號和第1333(2000)號決議編製的名單(“綜合名單”)，提供關於現有名單的補充資料，酌情提出除名請求，查明應受本決議第1段所述措施制約的其他個人、團體、企業和實體並提出名字供列入名單，

注意到會員國在根據本決議第1段採取舉措時遇到了法律及其他方面挑戰，歡迎委員會的程序和綜合清單的質量得到了改進，表示打算繼續努力確保這些程序公正而明確，

重申本決議第1段所述措施屬預防性質，並非以國家法律所定的刑事標準為依據，

回顧大會通過了 2006 年 9 月 8 日《聯合國全球反恐戰略》(A/RES/60/288)，並回顧設立了反恐執行工作隊，以確保聯合國系統反恐工作的協調一致，

歡迎委員會與國際刑警組織、聯合國毒品和犯罪問題辦公室（尤其是在技術援助和能力建設方面）以及所有其他聯合國機構持續開展的合作，鼓勵進一步與反恐執行工作隊進行互動，以確保聯合國系統反恐工作的總體協調和一致，

關切地注意到基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體在第 1267(1999) 號決議通過十年後繼續對國際和平與安全構成威脅，重申安理會決心對付這一威脅的所有方面，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

措施

1. 決定，所有國家均應對基地組織、烏薩馬·本·拉丹和塔利班以及依照第 1267(1999) 號和第 1333(2000) 號決議編製的名單（“綜合名單”）所列其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體，採取第 1267(1999) 號決議第 4(b) 段、第 1333(2000) 號決議第 8(c) 段、第 1390(2002) 號決議第 1 和第 2 段早先規定的措施：

(a) 毫不拖延地凍結這些個人、團體、企業和實體的資金和其他金融資產或經濟資源，包括由它們或由代表它們或按它們的指示行事的人直接或間接擁有或控制的財產所衍生的資金，並確保本國國民或本國境內的任何人均不得直接或間接為這些人的利益提供此種或任何其他資金、金融資產或經濟資源；

(b) 阻止這些個人入境或過境，但本段的規定絕不強制任何國家拒絕本國國民入境或要求本國國民離境，本段也不適用於為履行司法程序而必須入境或過境的情況，或委員會經逐案審查認定有正當理由入境或過境的情況；

(c) 阻止從本國國境、或由境外本國國民、或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向這些個人、團體、企業和實體直接或間接供應、銷售或轉讓軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件，以及與軍事活動有關的技術諮詢、援助或培訓；

2. 重申，表明個人、團體、企業或實體與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班“有關聯”的行為或活動包括：

(a) 參與資助、籌劃、協助、籌備或實施基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體所從事、夥同它們實施、以它們的名義實施、代表它們實施或支持它們從事的行動或活動；

(b) 為其供應、銷售或轉讓軍火和有關物資；

(c) 為其招募人員；或

(d) 以其他方式支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班或其任何基層組織、下屬機構、從中分裂或衍生出來的團體的行動或活動；

3. 還重申，由與基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班有關聯的個人、團體、企業或實體直接或間接擁有或控制的企業或實體，或以其他方式為其提供支持的企業或實體，均可列入名單；

4. 確認上文第 1 段 (a) 規定的措施適用於所有類別金融和經濟資源，其中包括但不限於用來提供因特網託管服務或相關服務，以支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班以及其他與之有關聯的個人、團體、企業或實體的資源；

5. 還確認上文第 1 (a) 段的規定還應適用於向綜合名單所列個人、團體、企業或實體支付的贖金；

6. 決定會員國可允許在已依照上文第 1 段規定凍結的帳戶中存入任何以被列名個人、團體、企業或實體為受益人的付款，但任何此種付款仍須受上文第 1 段的規定制約並予以凍結；

7. 鼓勵會員國利用第 1452 (2002) 號決議第 1 和第 2 段所列、經第 1735 (2006) 號決議訂正的對上文第 1 段 (a) 所述措施的現有豁免的規定，並指示委員會審查委員會準則中所列的豁免程序，以便於會員國使用，並繼續確保迅速、透明地准予人道主義豁免；

列名

8. 鼓勵所有會員國向委員會提交第 1617 (2005) 號決議第 2 段所述、經上文第 2 段重申的以任何手段參與資助或支持基地組織、烏薩馬·本·拉丹或塔利班及其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體的行動或活動的個人、團體、企業和實體的名字，供委員會列入綜合名單；還鼓勵會員國任命負責綜合名單列名事務的本國聯繫人；

9. 注意到此種資助或支持手段包括但不限於使用非法種植、生產及販運特別是源自阿富汗的麻醉藥品及其前體所得收入；

10. 再次呼籲委員會與阿富汗政府和聯合國阿富汗援助團（聯阿援助團）繼續合作，包括查明第 1806 (2008) 號決議第 30 段所述、參與資助或支持基地組織和塔利班的行動或活動的個人和實體；

11. 重申會員國在向委員會提出列入綜合名單的名字時，應根據第 1735 (2006) 號決議第 5 段和第 1822 (2008) 號決議第 12 段的規定行事，並提供詳細的案情說明，還決定案情說明的內容，除會員國認定委員會應予保密的部分外，應可根據請求予以公開，並可用於編寫下文第 14 段所述的列名理由簡述；

12. 鼓勵提出新名單的會員國以及在本決議通過之前已提出名字供列入綜合名單的會員國事先說明委員會可否根據請求，公開會員國作為指認國的地位；

13. 籲請會員國在向委員會提出名字供列入綜合名單時，使用經通過並刊載於委員會網站上的新標準列名表格，要求它們儘可能向委員會提供涉及所提名字的相關信息，尤其是提供足夠的識別信息以便準確和明確地識別有關個人、團體、企業和實體，並指示委員會根據本決議的規定，在必要時更新標準列名表格；

14. 指示委員會在監察組協助下並與相關指認國協調，在綜合名單內增添一個名字的同時，在委員會網站上提供關於相關名字的列名理由簡述，此外還指示委員會在監察組協助下並與相關指認國協調，繼續努力在委員會網站上提供在第 1822 (2008) 號決議通過之前已列在綜合名單內的名字的列名理由簡述；

15. 鼓勵會員國及相關國際組織將任何相關法院裁定和訴訟程序告知委員會，以便委員會能夠在審查相應列名或更新列名理由簡述時將其考慮在內；

16. 呼籲委員會和監察組的所有成員與委員會共享關於會員國列名請求的任何既有資料，以便用這一資料幫助委員會作出關於列名的決定，並為第 14 段所述的列名理由簡述提供補充資料；

17. 指示委員會修正其準則，延長委員會成員可用於核實所提列名名字是否應列入綜合名單及提供足夠識別資料以確保充分執行有關措施的時間，但經委員會主席斟酌情況後決定緊急、有時限地列入名單者除外，指出經委員會一名成員提出要求後，列名請求可列入委員會議程；

18. 決定秘書處應根據第 1735 (2006) 號決議第 10 段的規定，在進行公佈後、但在某個名字被列入綜合名單的三個工作日內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知此人的國籍國（如已掌握此信息），並要求秘書處在綜合名單增加列名後，立即在委員會網站上公佈所有可予公開的相關資料，包括列名理由簡述；

19. 還重申第 1822 (2008) 號決議第 17 段的規定，即要求會員國根據本國法律和慣例，採取一切可能措施，將列名一事通知或告知被列名的個人或實體，並在通知中附上列名理由簡述、相關決議規定的關於列名後果的說明、委員會審議除名申請的程序（包括根據本決議第 20 段和第 21 段及附件二向監察員提出這一請求的可能性）以及第 1452 (2002) 號決議關於現有豁免的規定；

除名 / 監察員

20. 決定委員會在審議除名請求時，由自本決議通過之日起設立的最初為期 18 個月的監察員辦公室提供協助，請秘書長與委員會密切協商，任命一位品德高尚、公正、廉明，並在法律、人權、反恐和制裁等相關領域具備良好資格並擁有豐富經驗的知名人士擔任監察員，承擔本決議附件二所規定的任務，並決定監察員應獨立、公正地執行這些任務，不得尋求或接受任何政府的指示；
21. 決定在任命監察員後，監察員辦公室應按照本決議附件二所規定的程序，接受個人和實體提出的綜合名單除名請求，在任命監察員後，第 1730 (2006) 號決議所設協調人機制應不再接受此類請求，並指出協調人機制應繼續接受個人和實體提出的其他制裁名單除名請求；
22. 指示委員會繼續根據其準則，着力審議會員國就不再符合相關決議所訂標準的基地組織、烏薩馬·本·拉丹、塔利班成員和（或）與之有聯繫的人提出的從綜合名單上除名的請求，並應在委員會一名成員提出要求後列入委員會議程；
23. 鼓勵各國為已正式確認死亡的個人（特別是經查明無資產的個人）提出除名請求，並為已不復存在的實體提出除名請求，同時應採取一切合理措施，確保屬於這些個人或實體的資產未被或不會被轉交或分配給綜合名單所列的其他實體或個人；
24. 鼓勵會員國在除名後解凍已死亡個人或已停業實體的資產時，銘記第 1373 (2001) 號決議中載明的義務，特別是防止被解凍資產被用於恐怖目的；

25. 鼓勵委員會在審議除名請求時適當考慮指認國、居住國、國籍國或註冊地國的意見，並籲請委員會成員儘一切努力提供其反對除名請求的理由；

26. 要求監察組在完成根據第 1822 (2008) 號決議第 25 段所進行的審查後，每六個月向委員會分發綜合名單上據報已死亡個人的名單，以及對死亡證書等相關資料的評估，並儘可能提供已凍結資產的現狀和地點以及可以接收任何被解凍資產的個人或實體的名字，指示委員會審查名單所列的這些名字以決定是否應繼續列這些名字，並鼓勵委員會在掌握確鑿資料證明有關個人已經死亡時，刪除其名字；

27. 決定，秘書處應在從綜合名單上除名後三個工作日內，通知有關個人或實體據信所在國家的常駐代表團，如為個人，則通知此人的國籍國（如已掌握此信息）；要求收到這種通知的國家根據本國法律和慣例採取措施，及時將除名一事通知或告知所涉個人或實體；

審查和維持綜合名單

28. 鼓勵所有會員國，尤其是指認國和居住國或國籍國，在進一步獲得關於被列名的個人、團體、企業和實體的識別信息和其他信息後，連同證明文件，包括關於被列名的實體、團體和企業運作狀況、被列名個人的動向、被監禁或死亡以及其他重大事件的最新信息，向委員會提交這些信息；

29. 歡迎委員會根據第 1822 (2008) 號決議第 25 段對綜合名單上所有名字進行的審查取得重大進展，指示委員會至遲於 2010 年 6 月 30 日完成這一審查，要求所有相關國家至遲於 2010 年 3 月 1 日對委員會提出的與這一審查有關的索取資料要求作出回覆；

30. 要求監察組至遲於 2010 年 7 月 30 日向委員會提交一份報告，說明第 1822 (2008) 號決議第 25 段所述審查的結果以及委員會、會員國和監察組為進行審查而作的努力；

31. 要求監察組在完成第 1822(2008)號決議第 25 段所述審查後，每年向委員會分發綜合名單上缺乏必要識別資料的個人和實體的名單，以確保切實執行針對這些個人和實體的措施，並指示委員會審查名單所列的這些名字，以決定是否應繼續列這些名字；

32. 還指示委員會在完成第 1822 (2008) 號決議第 25 段所述審查後，每年對綜合名單上三年或三年以上未審查的所有名字進行審查，在審查時應根據委員會準則中規定的程序，向指認國和已知居住國和（或）國籍國通報相關名字，以確保儘可能更新綜合名單，使其儘可能準確，並確認應繼續列這些名字，指出委員會在本決議通過之日後根據本決議附件二規定的程序對除名請求進行的審議，應被視同對該名單的審查；

措施的執行

33. 重申所有國家都必須確定適當程序，並在必要時實行適當程序，以全面執行上文第 1 段所述措施的各個方面；

34. 鼓勵委員會繼續確保在把有關個人和實體列入綜合名單及從中除名，以及在給予人道主義豁免的時候，實行公正而明確程序，並指示委員會積極審查其各項準則，以幫助達成這些目標；

35. 指示委員會優先審查其涉及本決議規定、尤其是涉及上文第 7、13、14、17、18、22、23、34 和 41 段的準則；

36. 鼓勵會員國及相關國際組織派代表同委員會更深入地討論相關問題，並歡迎有關會員國就本國執行上文第 1 段所述措施的努力，包括在全面執行措施方面遇到的具體挑戰，自願向委員會通報情況；

37. 請委員會向安理會報告關於會員國所作執行努力的調查結果，指出改進執行工作的必要措施，並就此提出建議；

38. 指示委員會指認可能沒有遵守上文第 1 段所述措施的情況，確定處理每一情況的適當辦法，並請主席在根據下文第 46 段向安理會提出的定期報告中彙報委員會就此問題所做工作的進展情況；

39. 敦促所有會員國在執行上文第 1 段所列措施時，確保根據本國法律和慣例，儘快將假冒、偽造、失竊和遺失的護照及其他旅行證件作廢和收回，並通過國際刑警組織的數據庫，與其他會員國共享關於這些文件的信息；

40. 鼓勵會員國根據本國法律和慣例，與私營部門共享本國數據庫中與屬於其本國管轄範圍的虛假、偽造、失竊和遺失身份證件或旅行證件有關的信息，並在發現被列名者用假身份獲取信用或偽造旅行證件等情形時，向委員會提供這方面的信息；

41. 指示委員會修正其準則，以確保委員會受理事項的待決時間均不超過六個月，除非委員會經逐案考慮後認定因情況特殊而需要更多時間審議，還指示任何請求給予更多時間審議某項提案的委員會成員在三個月後說明其在解決所有未決事項方面的最新進展情況；

42. 指示委員會全面審查截至本決議通過之日委員會的所有待決事項，還敦促委員會及其成員儘可能在 2010 年 12 月 31 日前解決所有這些待決事項；

協調和外聯

43. 重申需要增強委員會、反恐委員會和第 1540 (2004) 號決議所設委員會及各自專家組之間目前的合作，包括視情況加強信息共享，就根據各自任務授權對各國進行的訪問、技術援助的促進和監測、與國際和區域組織及機構的關係以及與這三個委員會都相關的其他問題進行協調，表示打算就這三個委員會共同關心的領域向它們提供指導，以更好地協調它們的工作並為這一合作提供便利，並請秘書長儘快為這些專家組合用同一地點作出必要安排；

44. 鼓勵監察組和聯合國毒品和犯罪問題辦事處繼續開展聯合活動，與反恐執行局和 1540 委員會專家合作，以舉辦區域和次區域講習班等方式協助會員國努力履行相關決議對其規定的義務；

45. 請委員會在適當的時候考慮由主席和(或)委員會成員訪問選定國家，以加強上文第 1 段所述措施的全面有效執行，從而鼓勵各國充分遵守本決議以及第 1267 (1999) 號、第 1333 (2000) 號、第 1390 (2002) 號、第 1455 (2003) 號、第 1526 (2004) 號、第 1617 (2005) 號、第 1735 (2006) 號和第 1822 (2008) 號決議；

46. 請委員會通過委員會主席，至少每隔 180 天向安理會口頭報告委員會及監察組總體工作的現況，為此可酌情結合反恐委員會主席和第 1540 (2004) 號決議所設委員會提出的報告，包括向所有有關會員國作出通報；

監察組

47. 決定，為協助委員會完成任務並向監察員提供幫助，將根據第 1526 (2004) 號決議第 7 段任命的、目前設在紐約的監察組的任務期

限再延長 18 個月，由委員會指導其工作，履行附件一所列職責，並請秘書長為此作出必要安排；

審查

48. 決定審查上文第 1 段所述措施，以期可能在 18 個月後或在必要時提前予以進一步加強；
49. 決定繼續積極處理此案。

附件一

依照本決議第 47 段，監察組應在第 1267 (1999) 號決議所設委員會的指導下開展工作，並承擔下列職責：

- (a) 書面向委員會提交兩份獨立的全面報告，一份按照上文第 30 段的規定，至遲於 2010 年 7 月 30 日提交，另一份至遲於 2011 年 2 月 22 日提交，說明會員國執行本決議第 1 段所述措施的情況，包括就更好執行這些措施和採取可能的新措施提出具體建議；
- (b) 協助監察員執行本決議附件二為其規定的任務；
- (c) 以旅行和與會員國接觸等方式協助委員會定期審查綜合名單上的名字，以期建立委員會關於某項列名的事實和情況記錄；
- (d) 分析根據第 1455 (2003) 號決議第 6 段提交的報告、根據第 1617 (2005) 號決議第 10 段提交的核對表以及會員國按委員會的指示向委員會提供的其他信息；
- (e) 協助委員會促使會員國按要求提供信息，包括關於本決議第 1 段所述措施執行情況的信息；
- (f) 向委員會提交一份全面的工作方案，以便委員會視必要加以審查和核准。監察組應在該方案中詳細說明它打算開展哪些活動，以履行其職責，包括同反恐委員會反恐執行局和 1540 委員會專家組密切協調進行擬議的訪問，以避免工作重疊和加強配合；

- (g) 同反恐委員會執行局和 1540 委員會專家組密切合作和交流信息，以確定相同和重疊的領域，協助三個委員會進行具體協調，包括在提交報告方面；
- (h) 積極參加並支持根據聯合國全球反恐戰略開展的所有相關活動，包括為確保全面協調和統一聯合國系統反恐工作而設立的反恐執行工作隊的活動，特別是通過其相關工作組；
- (i) 通過核對從會員國收集的信息，以及主動並應委員會要求將個案研究結果提交委員會審查，協助委員會對不遵守本決議第 1 段所列措施的情事進行分析；
- (j) 向委員會提出可供會員國採用的建議，以幫助會員國執行本決議第 1 段所列措施以及準備材料對綜合名單進行增列；
- (k) 協助委員會審議列名建議，包括彙編並向委員會分發有關列名建議的資料，以及編寫第 14 段所述簡述的草稿；
- (l) 提請委員會注意可能構成除名理由的新情況或值得注意的情況，例如公開報道的關於已死亡個人的資料；
- (m) 根據經委員會核准的工作方案，在前往選定國家訪問之前，事先同會員國進行協商；
- (n) 酌情與所訪問國家的全國反恐協調人或同類協調機構進行協調與合作；
- (o) 鼓勵會員國按照委員會的指示，提交擬列入綜合名單的姓名/名稱和其他識別信息；

(p) 向委員會提交更多的識別信息和其他信息，協助委員會努力使綜合名單儘可能跟上情況變化，並儘可能準確；

(q) 研究基地組織和塔利班所構成威脅的不斷變化性質以及最佳對策，並就此向委員會提出報告，具體做法包括在同委員會協商後，同相關學者和學術機構開展對話；

(r) 核對、評估、監測及報告各項措施的執行情況，包括本決議第 1 段 (a) 所列關於防止基地組織、烏薩馬・本・拉丹和其他與之有關聯的個人、團體、企業和實體利用因特網犯罪的各項措施的執行情況，並就此提出建議；酌情進行個案研究；按照委員會的指示，深入探討任何其他相關問題；

(s) 與會員國和其他相關組織協商，包括定期在紐約及各國首都同各國代表進行對話，同時考慮到他們的意見，尤其是他們對本附件 (a) 段所述監察組報告中可能述及的任何問題提出的意見；

(t) 與會員國情報和安全機構協商，包括通過區域論壇進行協商，以便促進交流信息，加強各項措施的執行力度；

(u) 與包括金融機構在內的私營部門相關代表協商，了解資產凍結措施的實際執行情況，提出加強這一措施的建議；

(v) 與相關國際和區域組織合作，以提高對各項措施的認識，推動遵守這些措施；

(w) 與國際刑警組織和會員國合作，努力獲得名單所列個人的照片，以便添加到國際刑警組織的特別通知中；

- (x) 應要求協助安全理事會其他附屬機關及其專家組按照第 1699 (2006) 號決議所述，加強與國際刑警組織的合作；
- (y) 以口頭和（或）書面通報情況的形式，定期或應委員會要求，向委員會報告監察組的工作情況，包括通報對各國進行的訪問以及監察組的活動；
- (z) 委員會確定的任何其他職責。

附件二

按照本決議第 20 段的規定，監察員辦公室在收到由綜合名單所列個人、團體、企業或實體（“申請人”）提出或其代理人為其提出的除名請求後，應有權執行以下任務。

收集信息（兩個月）

1. 在收到除名請求後，監察員應：

(a) 向申請人確認收到除名請求；

(b) 告知申請人處理除名請求的一般程序；

(c) 答覆申請人關於委員會程序的具體提問；

(d) 如所提申請中沒有適當觸及本決議第 2 段規定的最初列名標準，則將此情況告知申請人，並將所提請求退還申請人，供其考慮；

(e) 核實所提請求是新的請求還是再次提出的請求，若為再次向監察員提出的請求且其中不含任何補充資料，則將所提請求退還申請人，供其考慮。

2. 對於沒有退還申請人的除名申請，監察員應立即將除名請求轉遞委員會成員、指認國、居住國、國籍國或註冊地國、相關聯合國機構及監察員認為相關的任何其他國家。監察員應要求這些國家或相關聯合國機構在兩個月內提供一切與除名請求有關的適當補充資料。監察員可與這些國家進行對話，以確定：

(a) 這些國家對是否應批准除名請求的意見；

(b) 這些國家希望向申請人轉達的關於除名請求的資料、問題或澄清要求，包括申請人可為澄清除名請求而提供的資料或採取的步驟。

3. 監察員也應立即向監察組轉遞除名請求，監察組則應在兩個月內向監察員提供：

(a) 監察組掌握的與除名請求有關的全部資料，包括法院裁決和訴訟情況、新聞報道以及各國或相關國際組織以前與委員會或監察組共享的資料；

(b) 依據事實對申請人提供的與除名請求有關的資料作出的評估；

(c) 監察組希望就除名請求向申請人提出的問題或要求其作出的澄清。

4. 在這兩個月收集資料期結束時，監察員應以書面形式向委員會提出關於屆時已取得進展的最新情況，包括關於各國已提供的資料的詳細情況。如監察員經評估認為需要更多時間收集資料，可將這一期間至多一次性延長兩個月，並適當考慮會員國關於延長提供資料時間的請求。

對話（兩個月）

5. 在資料收集期結束後，監察員應為兩個月的接觸期提供便利，這可包括與申請人進行對話。在適當考慮關於延長時間的請求情況下，如監察員經評估認為，需要更多時間開展接觸和起草下文第 7 段所述的綜合報告，則可將接觸期一次性延長兩個月。

6. 在接觸期期間，監察員：

- (a) 可向申請人提問，或要求其提供有助於委員會審議所提請求的補充資料或澄清，其中包括從相關國家、委員會和監察組收到的任何問題或索取資料要求；
- (b) 應將申請人的答覆反饋相關國家、委員會和監察組，並就申請人提出的不完整答覆與申請人進行後續聯繫；
- (c) 應與各國、委員會和監察組協調處理申請人的任何進一步查詢或向申請人作出相關答覆。

7. 在上述接觸期結束後，監察員應在監察組協助下，起草綜合報告並向委員會分發，報告中將專門：

- (a) 概括監察員所掌握的與除名請求有關的全部資料，並酌情說明資料來源。此報告應尊重會員國與監察員來往信函的保密內容；
- (b) 說明監察員就這項除名請求從事的活動，包括與申請人進行的對話；
- (c) 根據對監察員所掌握全部資料作出的分析和監察員的意見，為委員會列述與除名請求有關的主要論點。

委員會的討論和決定（兩個月）

8. 在委員會結束 30 天的綜合報告審查後，委員會主席應將除名請求列入委員會議程，以供審議。

9. 在委員會審議除名請求時，監察員應酌情在監察組協助下，親自提出綜合報告，並回答委員會成員就除名請求提出的问题。

10. 在委員會完成審議後，委員會應決定是否按其正常決定程序批准除名請求。

11. 如委員會決定批准除名請求，那麼委員會應將此決定告知監察員。監察員隨後應將這一決定告知申請人，且有關列名應從綜合名單中刪除。

12. 如委員會決定駁回除名請求，那麼委員會應向監察員轉達這一決定（酌情包括解釋性評論）、關於委員會所作決定的任何其他相關資料以及最新列名理由簡述。

13. 在委員會把其駁回除名請求的決定告知監察員後，監察員應隨即在 15 日內向申請人發函，但須向委員會送交預發件，信中應：

(a) 轉達委員會關於繼續列名的決定；

(b) 根據監察員的綜合報告，儘可能說明有關程序和監察員收集到的可公開的事實資料；

(c) 轉遞委員會根據上文第 12 段向監察員提供的關於委員會決定的全部資料。

14. 監察員在與申請人的所有通函中，應尊重委員會審議過程以及監察員與會員國之間保密信函的保密性。

監察員辦公室的其他任務

15. 除上述規定的任務外，監察員應：

- (a) 向任何索取資料者散發可公開的關於委員會程序的資料，包括委員會的準則、概況介紹以及委員會編寫的其他文件；
- (b) 如已知道地址，則在秘書處已按照本決議第 18 段規定，正式通知有關國家的常駐代表團後，向所涉個人或實體告知其列名的情況；
- (c) 一年兩次向安全理事會提交報告，概述監察員的活動。

Resolution 1904 (2009)

**Adopted by the Security Council at its 6247th meeting, on
17 December 2009**

The Security Council,

Recalling its resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), and 1822 (2008), and the relevant statements of its President,

Reaffirming that terrorism in all its forms and manifestations constitutes one of the most serious threats to peace and security and that any acts of terrorism are criminal and unjustifiable regardless of their motivations, whenever and by whomsoever committed, and *reiterating* its unequivocal condemnation of Al-Qaida, Usama bin Laden, the Taliban and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, for ongoing and multiple criminal terrorist acts aimed at causing the deaths of innocent civilians and other victims, destruction of property and greatly undermining stability,

Reaffirming the need to combat by all means, in accordance with the Charter of the United Nations and international law, including applicable international human rights, refugee and humanitarian law, threats to international peace and security caused by terrorist acts, stressing in this regard the important role the United Nations plays in leading and coordinating this effort,

Expressing concern at the increase in incidents of kidnapping and hostage-taking by individuals, groups, undertakings and entities associated with Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban with the aim of raising funds, or gaining political concessions,

Reiterating its support for the fight against illicit production and trafficking of drugs from, and chemical precursors to Afghanistan, in neighbouring countries, countries on trafficking routes, drug destination countries and precursors producing countries,

Stressing that terrorism can only be defeated by a sustained and comprehensive approach involving the active participation and collaboration of all States, and international and regional organizations to impede, impair, isolate and incapacitate the terrorist threat,

Emphasizing that sanctions are an important tool under the Charter of the United Nations in the maintenance and restoration of international peace and security, and stressing in this regard the need for robust implementation of the measures in paragraph 1 of this resolution as a significant tool in combating terrorist activity,

Urging all Member States to participate actively in maintaining and updating the list created pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1333 (2000) (“the Consolidated List”) by contributing additional information pertinent to current listings, submitting delisting requests when appropriate, and by identifying and nominating for listing additional individuals, groups, undertakings and entities which should be subject to the measures referred to in paragraph 1 of this resolution,

Taking note of challenges, both legal and otherwise, to the measures implemented by Member States under paragraph 1 of this resolution, *welcoming* improvements to the Committee’s procedures and the quality of the Consolidated List, and *expressing* its intent to continue efforts to ensure that procedures are fair and clear,

Reiterating that the measures referred to in paragraph 1 of this resolution are preventative in nature and are not reliant upon criminal standards set out under national law,

Recalling the adoption by the General Assembly of the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy (A/RES/60/288) of 8 September 2006 and the creation of the Counter-Terrorism Implementation Task Force (CTITF) to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system,

Welcoming the continuing cooperation between the Committee and INTERPOL, the United Nations Office on Drugs and Crime, in particular on technical assistance and capacity building, and all other United Nations bodies, and encouraging further engagement with the Counter-Terrorism Implementation Task Force (CTITF) to ensure overall coordination and coherence in the counterterrorism efforts of the United Nations system,

Noting with concern the continued threat posed to international peace and security ten years after the adoption of resolution 1267 (1999) by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, and *reaffirming* its resolve to address all aspects of that threat,

Acting under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

Measures

1. *Decides* that all States shall take the measures as previously imposed by paragraph 4 (b) of resolution 1267 (1999), paragraph 8 (c) of resolution 1333 (2000), and paragraphs 1 and 2 of resolution 1390 (2002), with respect to Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, as referred to in the list created pursuant to resolutions 1267 (1999) and 1333 (2000) (“the Consolidated List”);

(a) Freeze without delay the funds and other financial assets or economic resources of these individuals, groups, undertakings and entities, including funds derived from property owned or controlled directly or indirectly, by them or by

persons acting on their behalf or at their direction, and ensure that neither these nor any other funds, financial assets or economic resources are made available, directly or indirectly for such persons' benefit, by their nationals or by persons within their territory;

(b) Prevent the entry into or transit through their territories of these individuals, provided that nothing in this paragraph shall oblige any State to deny entry or require the departure from its territories of its own nationals and this paragraph shall not apply where entry or transit is necessary for the fulfilment of a judicial process or the Committee determines on a case-by-case basis only that entry or transit is justified;

(c) Prevent the direct or indirect supply, sale, or transfer to these individuals, groups, undertakings and entities from their territories or by their nationals outside their territories, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned, and technical advice, assistance, or training related to military activities;

2. *Reaffirms* that acts or activities indicating that an individual, group, undertaking, or entity is associated with Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban include:

(a) participating in the financing, planning, facilitating, preparing, or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of;

(b) supplying, selling or transferring arms and related materiel to;

(c) recruiting for; or

(d) otherwise supporting acts or activities of Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban, or any cell, affiliate, splinter group or derivative thereof;

3. *Further reaffirms* that any undertaking or entity owned or controlled, directly or indirectly, by, or otherwise supporting, such an individual, group, undertaking or entity associated with Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban shall be eligible for designation;

4. *Confirms* that the requirements in paragraph 1(a) above apply to financial and economic resources of every kind, including but not limited to those used for the provision of Internet hosting or related services, used for the support of Al-Qaida, Usama bin Laden, or the Taliban and other individuals, groups, undertakings, or entities associated with them;

5. *Confirms* further that the requirements in paragraph 1(a) above shall also apply to the payment of ransoms to individuals, groups, undertakings or entities on the Consolidated List;

6. *Decides* that Member States may permit the addition to accounts frozen pursuant to the provisions of paragraph 1 above of any payment in favour of listed individuals, groups, undertakings or entities, provided that any such payments continue to be subject to the provisions in paragraph 1 above and are frozen;

7. *Encourages* Member States to make use of the provisions regarding available exemptions to the measures in paragraph 1(a) above, set out in paragraphs 1

and 2 of resolution 1452 (2002), as amended by resolution 1735 (2006), and *directs* the Committee to review the procedures for exemptions as set out in the Committee's guidelines to facilitate their use by Member States and to continue to ensure that humanitarian exemptions are granted expeditiously and transparently;

Listing

8. *Encourages* all Member States to submit to the Committee for inclusion on the Consolidated List names of individuals, groups, undertakings and entities participating, by any means, in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida, Usama bin Laden or the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them, as described in paragraph 2 of resolution 1617 (2005) and reaffirmed in paragraph 2 above, and further *encourages* Member States to appoint a national contact point concerning entries on the Consolidated List;

9. *Notes* that such means of financing or support include but are not limited to the use of proceeds derived from illicit cultivation, production and trafficking of narcotic drugs originating particularly in Afghanistan, and their precursors;

10. *Reiterates its call* for continued cooperation between the Committee and the Government of Afghanistan and the United Nations Assistance Mission in Afghanistan (UNAMA), including by identifying individuals and entities participating in the financing or support of acts or activities of Al-Qaida and the Taliban as described in paragraph 30 of resolution 1806 (2008);

11. *Reaffirms* that, when proposing names to the Committee for inclusion on the Consolidated List, Member States shall act in accordance with paragraph 5 of resolution 1735 (2006) and paragraph 12 of resolution 1822 (2008) and provide a detailed statement of case, and *decides further* that the statement of case shall be releasable, upon request, except for the parts a Member State identifies as being confidential to the Committee, and may be used to develop the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 14 below;

12. *Encourages* Member States proposing a new designation, as well as Member States that have proposed names for inclusion on the Consolidated List before the adoption of this resolution, to specify whether the Committee may make known, upon request from a Member State, the Member State's status as a designating State;

13. *Calls upon* Member States, when proposing names to the Committee for inclusion on the Consolidated List to use the new standard form for listing, once it is adopted and placed on the Committee's website, and *requests* that they provide the Committee with as much relevant information as possible on the proposed name, in particular sufficient identifying information to allow for the accurate and positive identification of individuals, groups, undertakings and entities, and *directs* the Committee to update, as necessary, the standard form for listing in accordance with the provisions of this resolution;

14. *Directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in coordination with the relevant designating States, to make accessible on the Committee's website, at the same time a name is added to the Consolidated List, a narrative summary of reasons for listing for the corresponding entry or entries, and *further directs* the Committee, with the assistance of the Monitoring Team and in

coordination with the relevant designating States, to continue its efforts to make accessible on the Committee's website narrative summaries of reasons for listing for entries that were added to the Consolidated List before the date of adoption of resolution 1822 (2008);

15. *Encourages* Member States and relevant international organizations to inform the Committee of any relevant court decisions and proceedings so that the Committee can consider them when it reviews a corresponding listing or updates a narrative summary of reasons for listing;

16. *Calls upon* all members of the Committee and the Monitoring Team to share with the Committee any information they may have available regarding a listing request from a Member State so that this information may help inform the Committee's decision on designation and provide additional material for the narrative summary of reasons for listing described in paragraph 14;

17. *Directs* the Committee to amend its Guidelines to extend the period of time for members of the Committee to verify that names proposed for listing merit inclusion in the Consolidated List and include adequate identifying information to ensure full implementation of the measures, with exceptions, at the Committee chair's discretion, for emergency and time-sensitive listings, and *notes* that listing requests may be placed on the Committee's agenda upon request of a Committee member;

18. *Decides* that the Secretariat shall, after publication but within three working days after a name is added to the Consolidated List, notify the Permanent Mission of the country or countries where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals, the country of which the person is a national (to the extent this information is known), in accordance with paragraph 10 of resolution 1735 (2006), and *requests* the Secretariat to publish on the Committee's website all relevant publicly releasable information, including the narrative summary of reasons for listing, immediately after a name is added to the Consolidated List;

19. *Reaffirms further* the provisions in paragraph 17 of resolution 1822 (2008) regarding the requirement that Member States take all possible measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform in a timely manner the listed individual or entity of the designation and to include with this notification the narrative summary of reasons for listing, a description of the effects of designation, as provided in the relevant resolutions, the Committee's procedures for considering delisting requests, including the possibility of submitting such a request to the Ombudsperson in accordance with paragraphs 20 and 21 and annex II of this resolution, and the provisions of resolution 1452 (2002) regarding available exemptions;

Delisting/Ombudsperson

20. *Decides* that, when considering delisting requests, the Committee shall be assisted by an Office of the Ombudsperson, to be established for an initial period of 18 months from the date of adoption of this resolution, and *requests* the Secretary-General, in close consultation with the Committee, to appoint an eminent individual of high moral character, impartiality and integrity with high qualifications and experience in relevant fields, such as legal, human rights,

counter-terrorism and sanctions, to be Ombudsperson, with the mandate outlined in annex II of this resolution, and further *decides* that the Ombudsperson shall perform these tasks in an independent and impartial manner and shall neither seek nor receive instructions from any government;

21. *Decides* that, after the appointment of the Ombudsperson, the Office of the Ombudsperson shall receive requests from individuals and entities seeking to be removed from the Consolidated List, in accordance with the procedures outlined in annex II of this resolution, and that, after the appointment of the Ombudsperson, the Focal Point mechanism established in resolution 1730 (2006) shall no longer receive such requests, and *notes* that the Focal Point shall continue to receive requests from individuals and entities seeking to be removed from other sanctions lists;

22. *Directs* the Committee to continue to work, in accordance with its guidelines, to consider delisting requests of Member States for the removal from the Consolidated List of members and/or associates of Al-Qaida, Usama bin Laden, or the Taliban who no longer meet the criteria established in the relevant resolutions, which shall be placed on the Committee's agenda upon request of a member of the Committee;

23. *Encourages* States to submit delisting requests for individuals that are officially confirmed to be dead, particularly where no assets are identified, and for entities that have ceased to exist, while at the same time taking all reasonable measures to ensure that the assets that had belonged to these individuals or entities have not been or will not be transferred or distributed to other entities or individuals on the Consolidated List;

24. *Encourages* Member States, when unfreezing the assets of a deceased individual or defunct entity as a result of a delisting, to recall the obligations set forth in resolution 1373 (2001) and, particularly, to prevent unfrozen assets from being used for terrorist purposes;

25. *Encourages* the Committee to give due consideration to the opinions of designating State(s), and State(s) of residence, nationality or incorporation when considering delisting requests, and *calls on* Committee members to make every effort to provide their reasons for objecting to such delisting requests;

26. *Requests* the Monitoring Team, upon conclusion of the review pursuant to paragraph 25 of resolution 1822 (2008), to circulate to the Committee every six months a list of individuals on the Consolidated List who are reportedly deceased, along with an assessment of relevant information such as the certification of death, and to the extent possible, the status and location of frozen assets and the names of any individuals or entities who would be in a position to receive any unfrozen assets, *directs* the Committee to review these listings to decide whether they remain appropriate, and *encourages* the Committee to remove listings of deceased individuals where credible information regarding death is available;

27. *Decides* that the Secretariat shall, within three working days after a name is removed from the Consolidated List, notify the Permanent Mission of the country or countries where the individual or entity is believed to be located and, in the case of individuals, the country of which the person is a national (to the extent this information is known), and *demands* that States receiving such notification take measures, in accordance with their domestic laws and practices, to notify or inform the concerned individual or entity of the delisting in a timely manner;

Review and maintenance of the Consolidated List

28. *Encourages* all Member States, in particular designating States and States of residence or nationality, to submit to the Committee additional identifying and other information, along with supporting documentation, on listed individuals, groups, undertakings and entities, including updates on the operating status of listed entities, groups and undertakings, the movement, incarceration or death of listed individuals and other significant events, as such information becomes available;

29. *Welcomes* the significant progress made by the Committee in its review of all names on the Consolidated List pursuant to paragraph 25 of resolution 1822 (2008), *directs* the Committee to complete this review by 30 June 2010, and *requests* that all States concerned respond to requests from the Committee for information relevant to this review no later than 1 March 2010;

30. *Requests* the Monitoring Team to submit a report to the Committee by 30 July 2010 on the outcome of the review described in paragraph 25 of resolution 1822 (2008) and the efforts made by the Committee, Member States and the Monitoring Team to conduct the review;

31. *Requests* the Monitoring Team, upon conclusion of the review described in paragraph 25 of resolution 1822 (2008), to circulate to the Committee annually a list of individuals and entities on the Consolidated List whose entries lack identifiers necessary to ensure effective implementation of the measures imposed upon them, and *directs* the Committee to review these listings to decide whether they remain appropriate;

32. *Further directs* the Committee, upon completion of the review described in paragraph 25 of resolution 1822 (2008), to conduct an annual review of all names on the Consolidated List that have not been reviewed in three or more years, in which the relevant names are circulated to the designating States and States of residence and/or citizenship, where known, pursuant to the procedures set forth in the Committee guidelines, in order to ensure the Consolidated List is as updated and accurate as possible and to confirm that listing remains appropriate, and *notes* that the Committee's consideration of a delisting request after the date of adoption of this resolution, pursuant to the procedures set out in annex II of this resolution, should be considered equivalent to a review of that listing;

Measures implementation

33. *Reiterates* the importance of all States identifying, and if necessary introducing, adequate procedures to implement fully all aspects of the measures described in paragraph 1 above;

34. *Encourages* the Committee to continue to ensure that fair and clear procedures exist for placing individuals and entities on the Consolidated List and for removing them as well as for granting humanitarian exemptions, and *directs* the Committee to keep its guidelines under active review in support of these objectives;

35. *Directs* the Committee, as a matter of priority, to review its guidelines with respect to the provisions of this resolution, in particular paragraphs 7, 13, 14, 17, 18, 22, 23, 34, and 41;

36. *Encourages* Member States and relevant international organizations to send representatives to meet the Committee for more in-depth discussion of relevant issues and welcomes voluntary briefings from interested Member States on their efforts to implement the measures referred to in paragraph 1 above, including particular challenges that hinder full implementation of the measures;

37. *Requests* the Committee to report to the Council on its findings regarding Member States' implementation efforts, and identify and recommend steps necessary to improve implementation;

38. *Directs* the Committee to identify possible cases of non-compliance with the measures pursuant to paragraph 1 above and to determine the appropriate course of action on each case, and *requests* the Chairman, in periodic reports to the Council pursuant to paragraph 46 below, to provide progress reports on the Committee's work on this issue;

39. *Urges* all Member States, in their implementation of the measures set out in paragraph 1 above, to ensure that fraudulent, counterfeit, stolen and lost passports and other travel documents are invalidated and removed from circulation, in accordance with domestic laws and practices, as soon as possible, and to share information on those documents with other Member States through the INTERPOL database;

40. *Encourages* Member States to share, in accordance with their domestic laws and practices, with the private sector information in their national databases related to fraudulent, counterfeit, stolen and lost identity or travel documents pertaining to their own jurisdictions, and, if a listed party is found to be using a false identity including to secure credit or fraudulent travel documents, to provide the Committee with information in this regard;

41. *Directs* the Committee to amend its guidelines to ensure that no matter is left pending before the Committee for a period longer than six months, unless the Committee determines on a case-by-case basis that extraordinary circumstances require additional time for consideration, and *further directs* any Committee member that has requested more time to consider a proposal to provide updates after three months of their progress in resolving all pending matters;

42. *Directs* the Committee to conduct a comprehensive review of all issues pending before the Committee as of the date of adoption of this resolution, and further *urges* the Committee and its members to resolve all such pending issues, to the extent possible, by 31 December 2010;

Coordination and outreach

43. *Reiterates* the need to enhance ongoing cooperation among the Committee, the Counter Terrorism Committee (CTC) and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), as well as their respective groups of experts, including through, as appropriate, enhanced information-sharing, coordination on visits to countries within their respective mandates, on facilitating and monitoring technical assistance, on relations with international and regional organizations and agencies and on other issues of relevance to all three committees, *expresses its intention* to provide guidance to the committees on areas of common interest in order better to coordinate their efforts and facilitate such cooperation, and *requests*

the Secretary-General to make the necessary arrangements for the groups to be co-located as soon as possible;

44. *Encourages* the Monitoring Team and the United Nations Office on Drugs and Crime, to continue their joint activities, in cooperation with CTED and 1540 Committee experts to assist Member States in their efforts to comply with their obligations under the relevant resolutions, including through organizing regional and subregional workshops;

45. *Requests* the Committee to consider, where and when appropriate, visits to selected countries by the Chairman and/or Committee members to enhance the full and effective implementation of the measures referred to in paragraph 1 above, with a view to encouraging States to comply fully with this resolution and resolutions 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006) and 1822 (2008);

46. *Requests* the Committee to report orally, through its Chairman, at least every 180 days to the Council on the state of the overall work of the Committee and the Monitoring Team, and, as appropriate, in conjunction with the reports by the Chairmen of CTC and the Committee established pursuant to resolution 1540 (2004), including briefings for all interested Member States;

Monitoring Team

47. *Decides*, in order to assist the Committee in fulfilling its mandate, as well as to support the Ombudsperson, to extend the mandate of the current New York-based Monitoring Team, established pursuant to paragraph 7 of resolution 1526 (2004), for a further period of 18 months, under the direction of the Committee with the responsibilities outlined in annex 1, and requests the Secretary-General to make the necessary arrangements to this effect;

Reviews

48. *Decides* to review the measures described in paragraph 1 above with a view to their possible further strengthening in 18 months, or sooner if necessary;

49. *Decides* to remain actively seized of the matter.

Annex I

In accordance with paragraph 47 of this resolution, the Monitoring Team shall operate under the direction of the Committee established pursuant to resolution 1267 (1999) and shall have the following responsibilities:

- (a) To submit, in writing, two comprehensive, independent reports to the Committee, one by 30 July 2010, in accordance with paragraph 30 above, and the second by 22 February 2011, on implementation by Member States of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution, including specific recommendations for improved implementation of the measures and possible new measures;
- (b) To assist the Ombudsperson in carrying out his or her mandate as specified in annex II of this resolution;
- (c) To assist the Committee in regularly reviewing names on the Consolidated List, including by undertaking travel and contact with Member States, with a view to developing the Committee's record of the facts and circumstances relating to a listing;
- (d) To analyse reports submitted pursuant to paragraph 6 of resolution 1455 (2003), the checklists submitted pursuant to paragraph 10 of resolution 1617 (2005), and other information submitted by Member States to the Committee, as instructed by the Committee;
- (e) To assist the Committee in following up on requests to Member States for information, including with respect to implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution;
- (f) To submit a comprehensive program of work to the Committee for its review and approval, as necessary, in which the Monitoring Team should detail the activities envisaged in order to fulfil its responsibilities, including proposed travel, based on close coordination with CTED and the 1540 Committee's group of experts to avoid duplication and reinforce synergies;
- (g) To work closely and share information with CTED and the 1540 Committee's group of experts to identify areas of convergence and overlap and to help facilitate concrete coordination, including in the area of reporting, among the three Committees;
- (h) To participate actively in and support all relevant activities under the United Nations Global Counter-Terrorism Strategy including within the Counter Terrorism Implementation Task Force, established to ensure overall coordination and coherence in the counter-terrorism efforts of the United Nations system, in particular through its relevant working groups;
- (i) To assist the Committee with its analysis of non-compliance with the measures referred to in paragraph 1 of this resolution by collating information collected from Member States and submitting case studies, both on its own initiative and upon the Committee's request, to the Committee for its review;
- (j) To present to the Committee recommendations, which could be used by member States to assist them with the implementation of the measures referred to in paragraph 1 of this resolution and in preparing proposed additions to the Consolidated List;

- (k) To assist the Committee in its consideration of proposals for listing, including by compiling and circulating to the Committee information relevant to the proposed listing, and preparing a draft narrative summary referred to in paragraph 14;
- (l) To bring to the Committee's attention new or noteworthy circumstances that may warrant a delisting, such as publicly-reported information on a deceased individual;
- (m) To consult with Member States in advance of travel to selected Member States, based on its program of work as approved by the Committee;
- (n) To coordinate and cooperate with the national counterterrorism focal point or similar coordinating body in the country of visit, where appropriate;
- (o) To encourage Member States to submit names and additional identifying information for inclusion on the Consolidated List, as instructed by the Committee;
- (p) To present to the Committee additional identifying and other information to assist the Committee in its efforts to keep the Consolidated List as updated and accurate as possible;
- (q) To study and report to the Committee on the changing nature of the threat of Al-Qaida and the Taliban and the best measures to confront it, including by developing a dialogue with relevant scholars and academic bodies, in consultation with the Committee;
- (r) To collate, assess, monitor and report on and make recommendations regarding implementation of the measures, including implementation of the measure in paragraph 1(a) of this resolution as it pertains to preventing the criminal misuse of the Internet by Al-Qaida, Usama bin Laden and the Taliban, and other individuals, groups, undertakings and entities associated with them; to pursue case studies, as appropriate; and to explore in depth any other relevant issues as directed by the Committee;
- (s) To consult with Member States and other relevant organizations, including regular dialogue with representatives in New York and in capitals, taking into account their comments, especially regarding any issues that might be contained in the Monitoring Team's reports referred to in paragraph (a) of this annex;
- (t) To consult with Member States' intelligence and security services, including through regional forums, in order to facilitate the sharing of information and to strengthen enforcement of the measures;
- (u) To consult with relevant representatives of the private sector, including financial institutions, to learn about the practical implementation of the assets freeze and to develop recommendations for the strengthening of that measure;
- (v) To work with relevant international and regional organizations in order to promote awareness of, and compliance with, the measures;
- (w) To work with INTERPOL and Member States to obtain photographs of listed individuals for possible inclusion in INTERPOL Special Notices;

- (x) To assist other subsidiary bodies of the Security Council, and their expert panels, upon request, with enhancing their cooperation with INTERPOL, referred to in resolution 1699 (2006);
- (y) To report to the Committee, on a regular basis or when the Committee so requests, through oral and/or written briefings on the work of the Monitoring Team, including its visits to Member States and its activities;
- (z) Any other responsibility identified by the Committee.

Annex II

In accordance with paragraph 20 of this resolution, the Office of the Ombudsperson shall be authorized to carry out the following tasks upon receipt of a delisting request submitted by, or on behalf of, an individual, group, undertaking or entity on the Consolidated List (“the petitioner”).

Information Gathering (two months)

1. Upon receipt of a delisting request, the Ombudsperson shall:
 - (a) Acknowledge to the petitioner the receipt of the delisting request;
 - (b) Inform the petitioner of the general procedure for processing delisting requests;
 - (c) Answer specific questions from the petitioner about Committee procedures; and,
 - (d) Inform the petitioner in case the petition fails to properly address the original designation criteria, as set forth in paragraph 2 of this resolution, and return it to the petitioner for his or her consideration;
 - (e) Verify if the request is a new request or a repeated request and, if it is a repeated request to the Ombudsperson and it does not contain any additional information, return it to the petitioner for his or her consideration.
2. For delisting petitions not returned to the petitioner, the Ombudsperson shall immediately forward the delisting request to the members of the Committee, designating State(s), State(s) of residence and nationality or incorporation, relevant United Nations bodies, and any other States deemed relevant by the Ombudsperson. The Ombudsperson shall ask these States or relevant United Nations bodies to provide, within two months, any appropriate additional information relevant to the delisting request. The Ombudsperson may engage in dialogue with these States to determine:
 - (a) These States’ opinions on whether the delisting request should be granted; and,
 - (b) Information, questions or requests for clarifications that these States would like to be communicated to the petitioner regarding the delisting request, including any information or steps that might be taken by a petitioner to clarify the delisting request.
3. The Ombudsperson shall also immediately forward the delisting request to the Monitoring Team, which shall provide to the Ombudsperson, within two months:
 - (a) All information available to the Monitoring Team that is relevant to the delisting request, including court decisions and proceedings, news reports, and information that States or relevant international organizations have previously shared with the Committee or the Monitoring Team;
 - (b) Fact-based assessments of the information provided by the petitioner that is relevant to the delisting request; and,
 - (c) Questions or requests for clarifications that the Monitoring Team would like asked of the petitioner regarding the delisting request.

4. At the end of this two-month period of information gathering, the Ombudsperson shall present a written update to the Committee on progress to date, including details regarding which States have supplied information. The Ombudsperson may extend this period once for up to two months if he or she assesses that more time is required for information gathering, giving due consideration to requests by Member States for additional time to provide information.

Dialogue (two months)

5. Upon completion of the information gathering period, the Ombudsperson shall facilitate a two-month period of engagement, which may include dialogue with the petitioner. Giving due consideration to requests for additional time, the Ombudsperson may extend this period once for up to two months if he or she assesses that more time is required for engagement and the drafting of the Comprehensive Report described in paragraph 7 below.

6. During this period of engagement, the Ombudsperson:

(a) May ask the petitioner questions or request additional information or clarifications that may help the Committee's consideration of the request, including any questions or information requests received from relevant States, the Committee and the Monitoring Team;

(b) Shall forward replies from the petitioner back to relevant States, the Committee and the Monitoring Team and follow up with the petitioner in connection with incomplete responses by the petitioner; and,

(c) Shall coordinate with States, the Committee and the Monitoring Team regarding any further inquiries of, or response to, the petitioner;

7. Upon completion of the period of engagement described above, the Ombudsperson, with the help of the Monitoring Team, shall draft and circulate to the Committee a Comprehensive Report that will exclusively:

(a) Summarize and, as appropriate, specify the sources of, all information available to the Ombudsperson that is relevant to the delisting request. The report shall respect confidential elements of Member States' communications with the Ombudsperson;

(b) Describe the Ombudsperson's activities with respect to this delisting request, including dialogue with the petitioner; and,

(c) Based on an analysis of all the information available to the Ombudsperson and the Ombudsperson's observations, lay out for the Committee the principal arguments concerning the delisting request.

Committee Discussion and Decision (two months)

8. After the Committee has had thirty days to review the Comprehensive Report, the chair of the Committee shall place the delisting request on the Committee's agenda for consideration.

9. When the Committee considers the delisting request, the Ombudsperson, aided by the Monitoring Team, as appropriate, shall present the Comprehensive Report in person and answer Committee members' questions regarding the request.

10. After the Committee consideration, the Committee shall decide whether to approve the delisting request through its normal decision-making procedures.

11. If the Committee decides to grant the delisting request, then the Committee shall inform the Ombudsperson of this decision. The Ombudsperson shall then inform the petitioner of this decision and the listing shall be removed from the Consolidated List.

12. If the Committee decides to reject the delisting request, then the Committee shall convey to the Ombudsperson its decision including, as appropriate, explanatory comments, any further relevant information about the Committee's decision, and an updated narrative summary of reasons for listing.

13. After the Committee has informed the Ombudsperson that the Committee has rejected a delisting request, then the Ombudsperson shall send to the petitioner, with an advance copy sent to the Committee, within fifteen days a letter that:

(a) Communicates the Committee's decision for continued listing;

(b) Describes, to the extent possible and drawing upon the Ombudsperson's Comprehensive Report, the process and publicly releasable factual information gathered by the Ombudsperson; and,

(c) Forwards from the Committee all information about the decision provided to the Ombudsperson pursuant to paragraph 12 above.

14. In all communications with the petitioner, the Ombudsperson shall respect the confidentiality of Committee deliberations and confidential communications between the Ombudsperson and Member States.

Other Office of the Ombudsperson Tasks

15. In addition to the tasks specified above, the Ombudsperson shall:

(a) Distribute publicly releasable information about Committee procedures, including Committee Guidelines, fact sheets and other Committee-prepared documents, to anyone who requests such information;

(b) Where address is known, notify individuals or entities about the status of their listing, after the Secretariat has officially notified the Permanent Mission of the State or States, pursuant to paragraph 18 of this resolution; and,

(c) Submit biannual reports summarizing the activities of the Ombudsperson to the Security Council.

Resolução n.º 1904 (2009)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6247.^a sessão,
em 17 de Dezembro de 2009**

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1267 (1999), 1333 (2000), 1363 (2001), 1373 (2001), 1390 (2002), 1452 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1566 (2004), 1617 (2005), 1624 (2005), 1699 (2006), 1730 (2006), 1735 (2006), e 1822 (2008), e as declarações pertinentes do seu Presidente,

Reafirmando que o terrorismo, sob todas as formas e manifestações, constitui uma das mais graves ameaças à paz e à segurança, e que todos os actos de terrorismo são criminosos e injustificáveis, independentemente das suas motivações, de quando e onde aconteçam, e dos seus autores, e *reiterando* a sua inequívoca condenação da Al-Qaida, de Usama bin Laden, dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados pelos múltiplos e constantes actos criminosos de terrorismo com o objectivo de causar a morte de civis inocentes e de outras vítimas, de destruir bens, e de comprometer consideravelmente a estabilidade,

Reafirmando a necessidade de combater por todos os meios, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com o direito internacional, incluindo o direito internacional aplicável no domínio dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito humanitário, as ameaças à paz e à segurança internacionais causadas por actos terroristas, e salientando a este respeito o importante papel que a Organização das Nações Unidas desempenha na liderança e coordenação destes esforços,

Expressando preocupação com o aumento de incidentes de rapto e de tomada de reféns perpetrados por pessoas, grupos, empresas e entidades associados à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, com o objectivo de angariar fundos ou de obter favorecimento político,

Reiterando o seu apoio à luta contra a produção e o tráfico ilícitos de droga, e de precursores químicos, para o Afeganistão, nos países vizinhos, nos países situados nas rotas do tráfico, nos países de destino da droga e nos países produtores de precursores,

Salientando que o terrorismo só pode ser derrotado através de uma estratégia abrangente e sustentada que envolva a participação activa e a colaboração de todos os Estados e organizações internacionais e regionais para impedir, enfraquecer, isolar e neutralizar a ameaça terrorista,

Realçando que as sanções constituem um importante instrumento, no âmbito da Carta das Nações Unidas, para a manutenção e o restabelecimento da paz e da segurança internacionais, e salientando a este respeito a necessidade de se proceder a uma execução rigorosa das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução como um instrumento significativo no combate à actividade terrorista,

Instando todos os Estados-Membros a participarem activamente na manutenção e na actualização da Lista criada nos termos das Resoluções n.os 1267 (1999) e 1333 (2000) («Lista consolidada»), contribuindo com informações suplementares pertinentes para as listagens actuais, apresentando pedidos de exclusão de nomes da Lista, quando adequado, e identificando e propondo para inclusão na Lista nomes de outras pessoas, grupos, empresas, e entidades que deveriam estar sujeitos às medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução,

Tomando nota dos desafios, tanto jurídicos como de outra índole, que se colocam na aplicação das medidas adoptadas pelos Estados-Membros nos termos do disposto no n.º 1 da presente Resolução, acolhendo com satisfação as melhorias dos procedimentos do Comité e da qualidade da Lista consolidada, e expressando a sua intenção de prosseguir os seus esforços a fim de garantir que esses procedimentos sejam justos e transparentes,

Reiterando que as medidas a que se faz referência no n.º 1 da presente Resolução são de carácter preventivo e não dependem de critérios penais estabelecidos na legislação nacional,

Recordando a adopção pela Assembleia Geral, em 8 de Setembro de 2006, da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo (A/RES/60/288) e a criação da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas (CTITF, na sigla em inglês) que tem por missão assegurar a coordenação geral e a coerência dos esforços no combate ao terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas,

Acolhendo com satisfação a prossecução da cooperação entre o Comité e a Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e Prevenção do Crime, em particular a cooperação relativa à assistência técnica e ao reforço de capacidades, e todos os outros órgãos das Nações Unidas, e encorajando uma maior interacção com a Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas (CTITF, na sigla em inglês) para assegurar a coordenação geral e a coerência dos esforços no combate ao terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas,

Registando com preocupação a ameaça contínua para a paz e segurança internacionais representada pela Al-Qaida, por Usama bin Laden e pelos Talibã e por outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados dez anos após a adopção da Resolução n.º 1267 (1999), e reafirmando a sua determinação em abordar todos os aspectos desta ameaça,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Medidas

1. *Decide que todos os Estados-Membros devem adoptar as medidas anteriormente previstas na alínea b) do n.º 4 da Resolução n.º 1267 (1999), na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 1333 (2000), e nos n.os 1 e 2 da Resolução n.º 1390 (2002), no que diz respeito à Al-Qaida, a Usama bin Laden, aos Talibã e a outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, tal como referidos na lista criada nos termos das Resoluções n.os 1267 (1999) e 1333 (2000) («a Lista consolidada»):*

a) Congelar sem demora os fundos e outros activos financeiros ou recursos económicos dessas pessoas, grupos, empresas e entidades, incluindo os fundos provenientes de bens que, directa ou indirectamente, sejam sua propriedade ou que sejam por si controlados ou por pessoas que actuem em seu nome ou sob as suas instruções, e assegurar que, nem estes, nem quaisquer outros fundos, activos financeiros ou recursos económicos, sejam colocados à disposição, directa ou indirectamente, de tais pessoas, dos seus nacionais ou de pessoas que se encontrem nos seus territórios;

b) Impedir a entrada nos seus territórios ou o trânsito pelos seus territórios dessas pessoas, sob reserva de que nada do previsto no presente número obrigará um

Estado a recusar a entrada no seu território ou a exigir a saída do seu território aos seus próprios nacionais, e que o disposto no presente número não se aplica quando a entrada ou o trânsito sejam necessários em virtude de um processo judicial ou quando o Comité determine, unicamente caso a caso, que tal entrada ou trânsito se justifica;

c) Impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, a essas pessoas, grupos, empresas e entidades, a partir dos seus territórios ou pelos seus nacionais que se encontram fora dos seus territórios, ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobresselentes, e de consultoria técnica, assistência ou treino relacionados com actividades militares;

2. *Reafirma* que os actos ou actividades que indiciam que uma pessoa, grupo, empresa ou entidade está associado à Al-Qaida, a Usama Bin Laden ou aos Talibã incluem:

a) A participação no financiamento, planeamento, facilitação, preparação ou prática de actos ou actividades executados pela Al-Qaida, por Usama Bin Laden ou pelos Talibã, ou por uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos, em associação com os mesmos, ou realizados sob ou em seu nome, ou em seu apoio;

b) O fornecimento, a venda ou a transferência de armas e de material conexo à Al-Qaida, a Usama Bin Laden ou aos Talibã, ou a uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos;

c) O recrutamento para a Al-Qaida, para Usama Bin Laden ou para os Talibã, ou para a uma célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos; ou

d) Outros apoios a actos ou actividades da Al-Qaida, de Usama Bin Laden ou dos Talibã, ou de qualquer célula, entidade afiliada ou grupo dissidente ou derivado dos mesmos;

3. *Reafirma ainda* que qualquer empresa ou entidade que seja propriedade ou esteja sob o controlo, directa ou indirectamente, de uma pessoa, grupo, empresa ou

entidade associada à Al-Qaida, a Usama bin Laden ou aos Talibã, ou que os apoie de qualquer outra forma, preenche os critérios para ser designado;

4. *Confirma* que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica aos recursos financeiros e económicos de qualquer tipo, incluindo, entre outros, os utilizados para prestar serviços de hospedagem na *Internet* e serviços conexos utilizados em apoio da Al-Qaida, de Usama bin Laden, ou dos Talibã e de outras pessoas, grupos, empresas ou entidades a estes associados;

5. *Confirma* ainda que o disposto na alínea a) do n.º 1 *supra* se aplica igualmente ao pagamento de resgates a pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista consolidada;

6. *Decide* que os Estados-Membros podem autorizar o crédito em contas congeladas nos termos do disposto no n.º 1 *supra* de quaisquer pagamentos em favor de pessoas, grupos, empresas ou entidades que figurem na Lista, desde que tais pagamentos continuem a estar sujeitos às disposições previstas no n.º 1 *supra* e fiquem congelados;

7. *Encoraja* os Estados-Membros a fazerem uso das disposições relativas às isenções disponíveis das medidas enunciadas na alínea a) do n.º 1 *supra*, nos n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 1452 (2002), tal como emendada pela Resolução n.º 1735 (2006), e *encarrega* o Comité de rever os procedimentos de isenção estabelecidos nas directivas do Comité para facilitar a sua utilização por parte dos Estados-Membros e de continuar a assegurar que as isenções por razões humanitárias sejam concedidas de forma expedita e transparente;

Inclusão na Lista

8. *Encoraja* todos os Estados-Membros a apresentarem ao Comité, para inclusão na Lista consolidada, os nomes de pessoas, grupos, empresas e entidades que participem, por qualquer meio, no financiamento ou no apoio a actos ou actividades da Al-Qaida, de Usama bin Laden ou dos Talibã, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados, tal como previsto no n.º 2 da Resolução n.º 1617 (2005) e reafirmado no n.º 2 *supra*, e *encoraja* ainda os Estados-Membros a designarem um ponto de contacto nacional em matéria de entradas na Lista consolidada;

9. *Observa* que esses meios de financiamento ou de apoio incluem, entre outros, a utilização de recursos provenientes do cultivo, produção e tráfico de ilícitos de estupefacientes com origem, em particular, no Afeganistão, e dos seus precursores;

10. *Reitera o seu apelo* para que continue a cooperação entre o Comité e o Governo do Afeganistão e a Missão de Assistência das Nações Unidas no Afeganistão (UNAMA, na sigla em inglês), incluindo através da identificação de pessoas e entidades que participem no financiamento ou no apoio de actos ou actividades da Al-Qaida e dos Talibã como previsto no n.º 30 da Resolução n.º 1806 (2008);

11. *Reafirma* que, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista consolidada, os Estados-Membros devem agir em conformidade com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 1735 (2006) e no n.º 12 da Resolução n.º 1822 (2008) e apresentar uma exposição detalhada dos motivos da proposta, e *decide* ainda que a exposição dos motivos da proposta deve ser tornada pública, mediante pedido, com excepção das partes que um Estado-Membro identifique ao Comité como sendo confidenciais, e pode ser utilizada para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão descrito no n.º 14 *infra*;

12. *Encoraja* os Estados-Membros que proponham uma nova designação, bem como os Estados-Membros que tenham proposto nomes para serem incluídos na Lista consolidada antes da adopção da presente Resolução, a especificarem se o Comité pode tornar público, mediante pedido de um Estado-Membro, o seu estatuto de Estado proponente da designação;

13. *Exorta* os Estados-Membros, ao proporem nomes ao Comité para que sejam incluídos na Lista consolidada, a utilizarem o novo formulário-tipo previsto para o efeito, logo que o mesmo tenha sido aprovado e colocado no *website* do Comité, e *solicita* aos Estados-Membros que forneçam ao Comité todas as informações relevantes sobre o nome proposto, em particular os elementos de identificação suficientes que permitam uma identificação positiva e rigorosa das pessoas, grupos, empresas e entidades, e *encarrega* o Comité de actualizar, conforme necessário, o formulário-tipo para a inclusão na Lista de acordo com as disposições da presente Resolução;

14. *Encarrega* o Comité, com a assistência do Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação, ao aditar um nome na Lista

consolidada, de publicar ao mesmo tempo no *website* do Comité um resumo descritivo dos motivos da inclusão do respectivo nome, ou dos respectivos nomes, na Lista consolidada, e *encarrega ainda* o Comité, com a assistência da Equipa de Fiscalização e em coordenação com os Estados proponentes da designação, de prosseguir os seus esforços para publicar no *website* do Comité os resumos descritivos dos motivos da inclusão dos nomes que foram aditados à Lista consolidada antes da data da adopção da Resolução n.º 1822 (2008);

15. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações e os órgãos internacionais competentes a informarem o Comité sobre quaisquer procedimentos e decisões judiciais relevantes, a fim de que este os possa ter em consideração quando examinar a entrada correspondente ou actualizar um resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista;

16. *Exorta* todos os membros do Comité e a Equipa de Fiscalização a que partilhem com o Comité todas as informações que possam ter disponíveis sobre os pedidos de inclusão na Lista apresentados por Estados-Membros, para que essas informações possam auxiliar o Comité a decidir sobre a designação e proporcionar-lhe material adicional para preparar o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista descrito no n.º 14;

17. *Encarrega* o Comité de alterar as suas directivas no sentido de prorrogar o prazo para os membros do Comité verificarem se os nomes propostos para inclusão na Lista merecem ser incluídos na Lista consolidada e se incluem os elementos de identificação adequados para assegurar a aplicação cabal das medidas, com as excepções que o Presidente do Comité considere oportunas quando se tratar de entradas de carácter urgente e de entradas sensíveis ao factor tempo, e *observa* que os pedidos de inclusão de nomes na Lista podem ser inscritos na agenda do Comité mediante pedido de um dos membros do Comité;

18. *Decide* que o Secretariado deve, após a publicação mas no prazo de três dias úteis depois de um nome ter sido aditado à Lista consolidada, notificar a Missão Permanente do país ou países no qual se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra localizada e, no caso de uma pessoa, do país do qual é nacional (na medida em que esta informação seja conhecida), de acordo com o n.º 10 da Resolução n.º 1735 (2006), e *solicita* ao Secretariado que publique no *website* do Comité todas as

informações pertinentes que possam ser tornadas públicas, incluindo o resumo descritivo dos motivos da inclusão na Lista, imediatamente após um nome ter sido aditado à Lista consolidada;

19. *Reafirma ainda* as disposições do n.º 17 da Resolução n.º 1822 (2008) relativamente à exigência de que os Estados-Membros adoptem todas as medidas possíveis, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar atempadamente a pessoa ou a entidade incluída na Lista da sua designação, e de que incluem com esta notificação o resumo descritivo dos motivos da inclusão, uma descrição dos efeitos da designação tal como resultam das resoluções pertinentes, os procedimentos do Comité para examinar os pedidos de exclusão da Lista, incluindo a possibilidade de apresentar tais pedidos ao Provedor em conformidade com o disposto nos n.ºs 20 e 21 e no anexo II da presente Resolução, e com as disposições da Resolução n.º 1452 (2002) sobre as isenções disponíveis;

Exclusão da Lista/Provedor

20. *Decide* que, ao considerar os pedidos de exclusão da Lista, o Comité contará com a assistência de um Gabinete do Provedor, que será estabelecido por um período inicial de 18 meses a contar da data da adopção da presente Resolução, e *solicita* ao Secretário-Geral que, em estreita consulta com o Comité, nomeie uma pessoa eminente de elevado carácter moral, integra e imparcial, que seja altamente qualificada e que tenha experiência nos domínios pertinentes (jurídico, direitos humanos, combate ao terrorismo, sanções, etc.) para ocupar o cargo de Provedor, cujo mandato é definido no anexo II da presente Resolução, e *decide* ainda que o Provedor deve desempenhar as suas funções de modo imparcial e independente e não pode solicitar nem receber instruções de nenhum governo;

21. *Decide* que, após a nomeação do Provedor, o Gabinete do Provedor deve receber os pedidos de pessoas e entidades que procurem ser retirados da Lista consolidada, em conformidade com os procedimentos enunciados no anexo II da presente Resolução, e que, após a nomeação do Provedor, o mecanismo do Ponto Focal estabelecido na Resolução n.º 1730 (2006) não pode continuar a receber tais pedidos, e *observa* que o Ponto Focal deve continuar a receber pedidos de pessoas e de entidades que procurem ser retirados de outras listas de sanções;

22. *Encarrega* o Comité de continuar a trabalhar, em conformidade com as suas directivas, a fim de examinar os pedidos de exclusão da Lista consolidada apresentados pelos Estados-Membros para que sejam retirados da Lista consolidada membros e/ou associados da Al-Qaida, de Usama bin Laden ou dos Talibã que tenham deixado de preencher os critérios estabelecidos nas resoluções pertinentes, os quais devem ser inscritos na agenda do Comité mediante pedido de um membro do Comité;

23. *Encoraja* os Estados a apresentarem pedidos de exclusão da Lista relativos a pessoas cuja morte tenha sido oficialmente confirmada e a entidades que, segundo tenha sido informado ou confirmado, tenham deixado de existir e, ao mesmo tempo, a adoptarem todas as medidas razoáveis para garantir que os bens que pertenceram a essas pessoas ou entidades não tenham sido ou não sejam transferidos ou distribuídos a outras pessoas, grupos, empresas e entidades incluídos na Lista consolidada;

24. *Encoraja* os Estados-Membros, ao descongelarem os bens de uma pessoa falecida ou de uma entidade extinta, em consequência de uma exclusão da Lista, a recordarem as obrigações estabelecidas na Resolução n.º 1373 (2001) e, especialmente, a impedirem que os bens descongelados sejam utilizados para fins terroristas;

25. *Encoraja* o Comité, ao examinar os pedidos de exclusão da Lista, a ter devidamente em conta as opiniões do Estado ou Estados proponentes da designação, do Estado ou Estados de residência, nacionalidade, localização ou constituição no caso das empresas, e *apela* aos membros do Comité que façam todos os possíveis para expor as razões pelas quais se opõem à aceitação de tais pedidos de exclusão da Lista;

26. *Solicita* à Equipa de Fiscalização que, uma vez concluída a revisão prevista no n.º 25 da Resolução n.º 1822 (2008), transmita ao Comité, de seis em seis meses, uma lista das pessoas incluídas na Lista consolidada que tenham alegadamente falecido, juntamente com uma avaliação das informações pertinentes, tais como a certidão de óbito e, tanto quanto possível, a situação e a localização dos bens congelados e os nomes de quaisquer pessoas ou entidades que estejam em posição de receber quaisquer bens descongelados, *encarrega* o Comité de rever estes casos a fim de determinar se as inscrições na lista continuam adequadas, e *encoraja* o Comité a retirar da Lista os nomes das pessoas falecidas quando dispuser de informações credíveis sobre o óbito das mesmas;

27. *Decide que o Secretariado deve, no prazo de três dias após um nome ser retirado da Lista consolidada, notificar a Missão Permanente do país ou países no qual se acredita que essa pessoa ou entidade se encontra e, no caso de uma pessoa, do país do qual é nacional (na medida em que esta informação seja conhecida), e exige que os Estados que recebam esta notificação adoptem medidas, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, para notificar ou informar de forma atempada a pessoa ou entidade em causa da sua exclusão da Lista;*

Revisão e manutenção da Lista consolidada

28. *Encoraja todos os Estados-Membros, em particular os Estados proponentes da designação e os Estados de residência ou de nacionalidade, a submeterem ao Comité informações suplementares de identificação e outras informações, acompanhadas de documentação de apoio, sobre as pessoas, grupos, empresas e entidades que figuram na Lista, nomeadamente informações actualizadas sobre o funcionamento de entidades, grupos e empresas incluídos na Lista, sobre os movimentos, detenção ou morte de pessoas incluídas na Lista e outros acontecimentos significativos, à medida que essas informações se tornem disponíveis;*

29. *Acolhe com satisfação os progressos significativos feitos pelo Comité na sua revisão de todos os nomes que figuram na Lista consolidada que realiza em conformidade com o disposto no n.º 25 da Resolução n.º 1822 (2008), encarrega o Comité de terminar esta revisão até 30 de Junho de 2010, e solicita a todos os Estados interessados que, o mais tardar até 1 de Março de 2010, respondam aos pedidos de informação pertinentes para esta revisão apresentados pelo Comité;*

30. *Solicita à Equipa de Fiscalização que apresente ao Comité um relatório, até 30 de Julho de 2010, no qual resuma e analise os resultados da revisão descrita no n.º 25 da Resolução n.º 1822 (2008), e as medidas adoptadas pelo Comité, pelos Estados-Membros e a pela Equipa de Fiscalização na condução da revisão;*

31. *Solicita à Equipa de Fiscalização, uma vez concluída a revisão descrita no n.º 25 da Resolução n.º 1822 (2008), que transmita ao Comité um relatório anual de uma lista de pessoas e entidades que figuram na Lista consolidada cujas entradas carecem dos elementos de identificação necessários para assegurarem a aplicação eficaz das medidas que lhes foram impostas, e encarrega o Comité de rever se as inscrições*

na Lista continuam adequadas;

32. *Encarrega ainda* o Comité, uma vez concluída a revisão descrita no n.º 25 da Resolução n.º 1822 (2008), de proceder a uma revisão anual de todos os nomes que figuram na Lista consolidada que não tenham sido revistos há três anos ou mais, na qual os nomes relevantes são transmitidos aos Estados proponentes da designação e aos Estados de residência e/ou de nacionalidade, se estes forem conhecidos, nos termos dos procedimentos estabelecidos nas directivas do Comité, a fim de assegurar que a Lista consolidada seja o mais exacta e actualizada possível e de confirmar se as inscrições na Lista continuam adequadas, e *observa* que a apreciação do Comité relativa a um pedido de exclusão da Lista apresentado após a data da adopção da presente Resolução, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no anexo II da presente Resolução, deverá ser considerada como equivalente a uma revisão dessa Lista;

Execução das medidas

33. *Reitera* a importância de que todos os Estados determinem e, se necessário, introduzam os procedimentos adequados para executar integralmente todos os aspectos das medidas enunciadas no n.º 1 *supra*;

34. *Encoraja* o Comité a continuar a assegurar a existência de procedimentos justos e transparentes para incluir pessoas e entidades na Lista consolidada assim como para retirá-las da mesma, bem como para a concessão de isenções por razões humanitárias, e *encarrega* o Comité de continuar a rever activamente as suas directivas de acordo com estes objectivos;

35. *Encarrega* o Comité de rever com carácter prioritário as suas directivas em função das disposições da presente Resolução, em particular as previstas nos n.ºs 7, 13, 14, 17, 18, 22, 23, 34, e 41;

36. *Encoraja* os Estados-Membros e as organizações internacionais competentes a enviarem representantes para reunirem com o Comité para uma discussão mais aprofundada sobre as questões relevantes e acolhe com satisfação as comunicações voluntárias dos Estados-Membros interessados sobre os seus esforços desenvolvidos na execução das medidas referidas no n.º 1 *supra*, incluindo os desafios específicos que colocam obstáculos à plena execução das medidas;

37. *Solicita* ao Comité que comunique ao Conselho as suas conclusões sobre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para executar as medidas previstas, e que determine e recomende medidas necessárias para melhorar a sua execução;

38. *Encarrega* o Comité de identificar possíveis casos de incumprimento das medidas enunciadas no n.º 1 *supra* e de determinar a linha de acção adequada para cada caso, e *solicita* ao Presidente que, nos seus relatórios periódicos ao Conselho nos termos do disposto no n.º 46 *infra*, inclua relatórios sobre o progresso do trabalho realizado pelo Comité a este respeito;

39. *Insta* todos os Estados-Membros, ao executarem as medidas enunciadas no n.º 1 *supra*, a assegurarem-se de que os passaportes e outros documentos fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos são anulados e retirados de circulação, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, com a maior brevidade possível, e a partilharem as informações relativas a esses documentos com os outros Estados-Membros através da base de dados da INTERPOL;

40. *Encoraja* os Estados-Membros a partilharem com o sector privado, em conformidade com a sua legislação e práticas internas, as informações disponíveis nas suas bases de dados nacionais relativas aos documentos de identidade ou de viagem fraudulentos, falsificados, roubados e perdidos pertencentes às suas próprias jurisdições e, se se descobrir que uma parte incluída na Lista está a usar uma identidade falsa, nomeadamente para a obtenção de crédito ou de documentos de viagem fraudulentos, a fornecerem ao Comité as informações a esse respeito;

41. *Encarrega* o Comité de alterar as suas directivas com vista a assegurar que nenhuma questão seja deixada pendente junto do Comité por um período superior a seis meses, a menos que o Comité determine, caso a caso, que circunstâncias extraordinárias exigem mais tempo para apreciação, e *encarrega* ainda qualquer membro do Comité que tenha solicitado mais tempo para examinar uma proposta que apresente, no prazo de três meses, informações actualizadas sobre o seu progresso na resolução de todas as questões pendentes;

42. *Encarrega* o Comité de proceder a uma revisão completa de todas as questões pendentes do Comité a partir da data da adopção da presente Resolução, e *insta* ainda o Comité e os seus membros a resolverem todas as questões pendentes, tanto quanto

possível, até 31 de Dezembro de 2010;

Coordenação e acção de proximidade

43. *Reitera a necessidade de estreitar a cooperação existente entre o Comité, o Comité Contra o Terrorismo (CCT) e o Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), bem como os seus respectivos grupos de peritos, nomeadamente e conforme adequado, através de um maior intercâmbio de informações, da coordenação de visitas a países no quadro dos seus respectivos mandatos, da facilitação e fiscalização de assistência técnica, de relações com organizações e organismos internacionais e regionais, e do tratamento de outras questões relevantes para estes três comités, manifesta a sua intenção de fornecer orientações aos Comités em áreas de interesse comum a fim de melhor coordenar os seus esforços e facilitar tal cooperação, e solicita ao Secretário-Geral que adopte as medidas necessárias para que os grupos partilhem instalações o quanto antes;*

44. *Encoraja a Equipa de Fiscalização e o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Drogas e Prevenção do Crime a continuarem as suas actividades conjuntas, em colaboração com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo (CTED, na sigla em inglês) e com os peritos do Comité 1540, para apoiar os Estados-Membros nos seus esforços para darem cumprimento às obrigações que lhes incumbem em virtude das Resoluções pertinentes, nomeadamente através da organização de seminários a nível regional e sub-regional;*

45. *Solicita ao Comité que pondere a possibilidade de, se e quando adequado, o Presidente e/ou Membros do Comité visitarem alguns países para promoverem a aplicação plena e efectiva das medidas referidas no n.º 1 supra tendo em vista encorajar os Estados a respeitarem integralmente a presente Resolução e as Resoluções n.os 1267 (1999), 1333 (2000), 1390 (2002), 1455 (2003), 1526 (2004), 1617 (2005), 1735 (2006) e 1822 (2008);*

46. *Solicita ao Comité que, através do seu Presidente, informe verbalmente o Conselho, pelo menos de 180 em 180 dias, sobre o ponto da situação em termos gerais do trabalho do Comité e da Equipa de Fiscalização e, quando adequado, em conjunto com os relatórios apresentados pelos Presidentes do Comité Contra o Terrorismo (CCT) e do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1540 (2004), nomeadamente*

através sessões de esclarecimento para todos os Estados-Membros interessados;

Equipa de Fiscalização

47. *Decide*, a fim de prestar assistência ao Comité no cumprimento do seu mandato bem como de prestar apoio ao Provedor, prorrogar o actual mandato da Equipa de Fiscalização com sede em Nova Iorque, estabelecida nos termos do disposto no n.º 7 da Resolução n.º 1526 (2004), por um período adicional de 18 meses, sob a direcção do Comité e com as responsabilidades descritas no anexo I, e solicita ao Secretário-Geral que adopte as disposições necessárias para o efeito;

Revisões

48. *Decide* rever as medidas enunciadas no n.º 1 *supra* com vista a um possível reforço das mesmas no prazo de 18 meses, ou mais cedo, se necessário;

49. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Anexo I

Em conformidade com o disposto no n.º 47 da presente Resolução, a Equipa de Fiscalização trabalha sob a direcção do Comité estabelecido nos termos da Resolução n.º 1267 (1999) e tem as seguintes responsabilidades:

- a) Apresentar por escrito ao Comité dois relatórios exaustivos e independentes, o primeiro dos quais até 30 de Junho de 2010, nos termos do disposto no n.º 30 *supra*, e o segundo até 22 de Fevereiro de 2011, sobre a execução por parte dos Estados-Membros das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, incluindo recomendações específicas para melhorar a execução das medidas e propondo possíveis novas medidas;
- b) Auxiliar o Provedor no cumprimento do seu mandato tal como definido no anexo II da presente Resolução;
- c) Auxiliar o Comité a rever periodicamente os nomes incluídos na Lista

consolidada, nomeadamente deslocando-se aos Estados-Membros, e mantendo contacto com os mesmos com vista à criação por parte do Comité de um registo dos factos e das circunstâncias relacionados com a inclusão de nomes na Lista;

d) Analisar os relatórios apresentados nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução n.º 1455 (2003), as listas de verificação apresentadas nos termos do disposto no n.º 10 da Resolução n.º 1617 (2005), e outras informações apresentadas pelos Estados-Membros ao Comité, segundo as instruções do Comité;

e) Auxiliar o Comité a fazer o acompanhamento dos pedidos de informações dirigidos aos Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito à execução das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução;

f) Submeter ao Comité, para que este o analise e aprove, um programa de trabalho abrangente, conforme necessário, no qual a Equipa de Fiscalização descreva de forma detalhada as actividades previstas para honrar as suas responsabilidades, incluindo as viagens que se proponha realizar, com base numa estreita coordenação com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o grupo de peritos do Comité 1540, a fim de evitar a duplicação de esforços e de reforçar sinergias;

g) Trabalhar em estreita colaboração e partilhar informações com a Direcção Executiva do Comité Contra o Terrorismo e com o grupo de peritos do Comité 1540 para identificar as áreas de convergência e de sobreposição e para facilitar uma coordenação concreta entre os três Comités, incluindo no domínio da apresentação de relatórios;

h) Participar activamente e apoiar todas as actividades pertinentes no âmbito da Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, nomeadamente no seio da Equipa Especial de Luta contra o Terrorismo, estabelecida para assegurar a coordenação geral e a coerência dos esforços de luta contra o terrorismo no âmbito do sistema das Nações Unidas, em particular através dos seus grupos de trabalho pertinentes;

i) Auxiliar o Comité na sua análise dos casos de incumprimento das medidas referidas no n.º 1 da presente Resolução, compilando as informações recebidas dos Estados-Membros e apresentando casos práticos, tanto por sua própria iniciativa como

a pedido do Comité, e apresentar ao Comité para que este os examine;

j) Apresentar ao Comité recomendações que os Estados-Membros possam seguir para os auxiliar na aplicação das medidas enunciadas no n.º 1 da presente Resolução e na preparação das suas propostas de aditamentos à Lista consolidada;

k) Auxiliar o Comité a examinar as propostas de inclusão de nomes na Lista, nomeadamente recolhendo e transmitindo-lhe as informações pertinentes relativas às inclusões propostas, e preparando o projecto de resumo descritivo referido no n.º 14;

l) Levar ao conhecimento do Comité circunstâncias novas ou dignas de registo que possam justificar uma exclusão da Lista, tais como informações publicamente conhecidas sobre o óbito de uma pessoa;

m) Realizar consultas com os Estados-Membros antes de se deslocar aos Estados-Membros seleccionados no quadro do seu programa de trabalho aprovado pelo Comité;

n) Coordenar e cooperar com o Ponto Focal nacional da luta contra o terrorismo ou com um órgão coordenador equivalente no país a visitar, sempre que adequado;

o) Encorajar os Estados-Membros a submeterem nomes e a fornecerem informações sobre novos elementos de identificação para serem incluídos na Lista consolidada, de acordo com as instruções do Comité;

p) Apresentar ao Comité novos elementos de identificação e outras informações para o auxiliar nos seus esforços para manter a Lista consolidada o mais exacta e actualizada possível;

q) Estudar e apresentar relatórios ao Comité sobre a natureza mutável da ameaça que Al-Qaida e os Talibã representam e sobre as medidas mais eficazes para lhes fazer frente, nomeadamente, através do estabelecimento de um diálogo com os académicos e as instituições académicas competentes, em consulta com o Comité;

r) Coligir e avaliar informação, fazer o acompanhamento, apresentar relatórios e formular recomendações relativamente à execução das medidas, incluindo a execução da medida referida na alínea a) do n.º 1 da presente Resolução, no que se refere à

prevenção da utilização abusiva da *Internet* com fins criminosos por parte da Al-Qaida, de Usama bin Laden e dos Talibã, e de outras pessoas, grupos, empresas e entidades a estes associados; realizar estudos de casos práticos, conforme adequado; e examinar em profundidade quaisquer outras questões pertinentes segundo as instruções do Comité;

s) Realizar consultas com os Estados-Membros e com as organizações pertinentes, nomeadamente, no quadro de um diálogo regular com os representantes em Nova Iorque e noutras capitais, e ter em conta as suas observações, especialmente em relação a quaisquer questões susceptíveis de serem incluídas nos relatórios da Equipa de Fiscalização referidos na alínea a) do presente anexo;

t) Realizar consultas com os serviços de informações e de segurança dos Estados-Membros, nomeadamente por ocasião de fóruns regionais, a fim de facilitar o intercâmbio de informações e de reforçar a execução das medidas;

u) Realizar consultas com os representantes relevantes do sector privado, incluindo as instituições financeiras, para obter informações sobre a aplicação prática do congelamento de bens e formular recomendações para reforçar a aplicação desta medida;

v) Trabalhar com organizações internacionais e regionais competentes para promover o conhecimento e o cumprimento das medidas;

w) Trabalhar com a INTERPOL e com os Estados-Membros a fim de obter fotografias das pessoas incluídas na Lista para a sua possível inclusão nos Avisos Especiais da INTERPOL;

x) Auxiliar os outros órgãos subsidiários do Conselho de Segurança, e os seus grupos de peritos, mediante pedido, a estreitar a sua cooperação com a INTERPOL, tal como referido na Resolução n.º 1699 (2006);

y) Informar o Comité, periodicamente ou quando este assim o solicitar, através de comunicações verbais ou escritas, sobre o trabalho da Equipa de Fiscalização, nomeadamente sobre as suas visitas aos Estados-Membros e sobre as suas actividades;

z) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Comité.

Anexo II

Em conformidade com o disposto no n.º 20 da presente Resolução, o Gabinete do Provedor está autorizado a desempenhar as seguintes funções quando receber um pedido de exclusão da Lista apresentado por uma pessoa, grupo, empresa ou entidade que figure na Lista consolidada, ou em seu nome («o autor do pedido»).

Recolha de informações (dois meses)

1. Quando receber um pedido de exclusão da Lista, o Provedor deve:
 - a) Acusar a recepção do pedido ao seu autor;
 - b) Informar o autor do pedido sobre o procedimento geral que rege os pedidos de exclusão da Lista;
 - c) Responder a perguntas específicas colocadas pelo autor do pedido sobre os procedimentos do Comité; e
 - d) Informar o autor do pedido no caso de o pedido não responder adequadamente aos critérios originais de designação, tal como enunciados no n.º 2 da presente Resolução, e devolver o pedido ao seu autor para que este o reveja;
 - e) Verificar se se trata de um novo pedido ou da renovação de um pedido já apresentado e, se se tratar da renovação de um pedido ao Provedor que não contenha quaisquer informações suplementares, devolvê-lo ao seu autor para que este o reveja.
2. Os pedidos de exclusão da Lista que não sejam devolvidos ao autor devem ser transmitidos de imediato pelo Provedor aos membros do Comité, ao Estado ou Estados proponentes da designação, ao Estado ou Estados de residência e de nacionalidade, ou de constituição no caso das empresas, aos órgãos competentes das Nações Unidas, e a quaisquer outros Estados que o Provedor considere pertinentes. O Provedor deve solicitar a estes Estados ou aos órgãos competentes das Nações Unidas que forneçam, no prazo de dois meses, quaisquer informações úteis suplementares relativas ao pedido de exclusão da Lista. O Provedor pode estabelecer diálogo com estes

Estados a fim de determinar:

a) A opinião dos mesmos sobre se o pedido de exclusão da Lista deve, ou não, ser concedido; e

b) As informações, perguntas ou pedidos de esclarecimento que estes Estados gostariam que fossem transmitidos ao autor relativamente ao pedido de exclusão, nomeadamente quaisquer informações ou medidas que o autor possa apresentar para esclarecer o pedido de exclusão da Lista;

3. O Provedor deve igualmente transmitir de imediato o pedido de exclusão da Lista à Equipa de Fiscalização, a qual deve fornecer ao Provedor, no prazo de dois meses:

a) Todas as informações de que a Equipa de Fiscalização disponha que sejam úteis para efeitos do pedido de exclusão da Lista, incluindo as decisões e procedimentos judiciais, os artigos de imprensa e as informações que os Estados ou as organizações internacionais pertinentes tenham anteriormente partilhado com o Comité ou com a Equipa de Fiscalização;

b) Avaliações factuais das informações fornecidas pelo autor do pedido que sejam relevantes para o pedido de exclusão da Lista; e

c) Perguntas ou pedidos de esclarecimento que a Equipa de Fiscalização gostasse de ver respondidos pelo autor relativamente ao pedido de exclusão da Lista.

4. Uma vez finalizado este período de dois meses de recolha de informações, o Provedor deve apresentar um relatório por escrito ao Comité sobre os progressos realizados até à data, nomeadamente pormenores sobre que Estados prestaram informações. O Provedor pode prorrogar uma vez este prazo por um período não superior a dois meses se considerar que necessita de mais tempo para recolher informações, tendo devidamente em conta os pedidos de tempo adicional para prestar informações apresentados pelos Estados-Membros.

Diálogo (dois meses)

5. Uma vez finalizado o período de recolha de informações, o Provedor deve

conceder um período de concertação de dois meses, que pode incluir o diálogo com o autor do pedido. Tendo devidamente em conta os pedidos de tempo adicional, o Provedor pode prorrogar uma vez este prazo por um período não superior a dois meses se considerar que necessita de mais tempo para a concertação e para a elaboração do relatório exaustivo descrito no n.º 7 *infra*.

6. Durante este período de concertação, o Provedor:

- a) Pode formular perguntas ao autor do pedido ou solicitar-lhe informações ou esclarecimentos adicionais que ajudem o Comité a examinar o pedido, incluindo quaisquer questões ou pedidos de informações recebidos dos Estados pertinentes, do Comité e da Equipa de Fiscalização;
- b) Deve remeter as respostas do autor do pedido aos Estados pertinentes, ao Comité e à Equipa de Fiscalização e fazer o seguimento com o autor do pedido em relação a respostas incompletas por este fornecidas; e
- c) Deve assegurar a coordenação com os Estados, com o Comité e com a Equipa de Fiscalização relativamente a quaisquer outras perguntas do autor do pedido, ou respostas dirigidas ao mesmo;

7. Uma vez finalizado o período de concertação *supra* referido, o Provedor, com o auxílio da Equipa de Fiscalização, deve preparar e transmitir ao Comité um relatório exaustivo que contenha exclusivamente:

- a) A síntese de toda a informação de que o Provedor disponha e que seja relevante para o pedido de exclusão da Lista, especificando as fontes quando adequado. O relatório deve respeitar os elementos confidenciais das comunicações dos Estados-Membros com o Provedor;
- b) A descrição das actividades do Provedor respeitantes a esse pedido de exclusão da Lista, incluindo o diálogo com o autor do pedido; e
- c) Os principais argumentos relativos ao pedido de exclusão da Lista, expostos ao Comité com base numa análise de todas as informações disponíveis ao Provedor e nas suas observações.

Deliberação e decisão do Comité (dois meses)

8. Uma vez que o Comité tenha tido trinta dias para examinar o relatório exaustivo, o seu Presidente deve inscrever o pedido de exclusão da Lista na agenda do Comité para apreciação.

9. Quando o Comité examinar o pedido de exclusão da Lista, o Provedor, assistido pela Equipa de Fiscalização, se adequado, deve apresentar pessoalmente o relatório exaustivo e responder às questões relativas ao pedido formuladas pelos membros do Comité.

10. Após o exame do Comité, o mesmo decide se aprova o pedido de exclusão do nome da Lista através dos seus procedimentos normais de tomada de decisão.

11. Se o Comité decidir deferir o pedido de exclusão do nome da Lista, deve informar o Provedor desta decisão. O Provedor deve então informar o autor do pedido da decisão e o nome será retirado da Lista consolidada.

12. Se o Comité decidir indeferir o pedido de exclusão do nome da Lista, deve comunicar a sua decisão ao Provedor incluindo, se for o caso, os adequados comentários explanatórios, quaisquer outras informações pertinentes sobre a decisão do Comité e um resumo descriptivo actualizado dos motivos da inclusão na Lista.

13. Depois de o Provedor receber a comunicação do Comité de que o mesmo indeferiu o pedido de exclusão da Lista, o Provedor deve transmitir ao autor do pedido, no prazo de quinze dias, com cópia prévia para o Comité, uma carta na qual:

- a) Comunique a decisão do Comité de manter o nome na Lista;
- b) Descreva, tanto quanto possível e com base no relatório exaustivo do Provedor, o processo e as informações factuais por si recolhidas que possam ser divulgadas; e
- c) Remeta todas as informações sobre a decisão fornecidas pelo Comité ao Provedor nos termos do disposto no n.º 12 *supra*.

14. Em todas as comunicações com o autor do pedido, o Provedor deve respeitar o carácter confidencial das deliberações do Comité e as comunicações confidenciais

entre o Provedor e os Estados-Membros.

Outras funções do Gabinete do Provedor

15. Para além das funções *supra* definidas, o Provedor deve:

- a) Disseminar, a todos aqueles que os solicitarem, as informações que possam ser divulgadas ao público sobre os procedimentos do Comité, incluindo as Directivas do Comité, as fichas de informação e outros documentos preparados pelo Comité;
- b) Se o endereço for conhecido, notificar as pessoas ou as entidades sobre a situação da sua inclusão na Lista, depois de o Secretariado ter notificado oficialmente a Missão Permanente do Estado ou Estados, em conformidade com o disposto no n.º 18 da presente Resolução; e
- c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios semestrais que sintetizem as actividades do Provedor.

二零一六年十一月十日於行政長官辦公室

辦公室主任 柯嵐

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 10 de Novembro de
2016. — A Chefe do Gabinete, *O Lam*.